

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2016.

À

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Endereço eletrônico: audpublicaSDM0416@cvm.gov.br

sdm@cvm.gov.br

Ref.: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM N° 04/16

Prezados Senhores,

A Comissão de Mercado de Capitais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro (“CMCAP”), criada com o objetivo de fomentar o estudo e a discussão de questões jurídicas que envolvem o mercado de capitais, vem, pela presente, apresentar sugestões e comentários à proposta de Alteração da Instrução da CVM n° 400 e à Instrução CVM n° 480.

I. Sugestões em relação aos critérios de elegibilidade dos emissores:

A CMCAP entende que o valor de 600 milhões de reais emitidos nos últimos 48 meses é excessivo, considerando o histórico escasso de emissões nos últimos anos. Mesmo que seja esperada uma retomada de emissões no futuro, ainda é incerto projetar a intensidade desse movimento, de maneira que a quantia poderá continuar representando um obstáculo para as companhias. Sendo assim, a CMCAP sugere uma redução de 30% nesse valor, totalizando a quantia de 420 milhões de reais.

Da mesma forma, a CMCAP sugere a redução no valor de mercado das ações em circulação, especialmente em um momento de baixo valor de mercado das companhias brasileiras. Se for considerado um modelo de companhia com free float de 49 %, apenas aquelas com valor de mercado situado na faixa de 4 bilhões estariam aptas a utilizar o Programa, o que parece ser excessivo na atual realidade brasileira.

II. Situações impeditivas para a realização de ofertas:

A regra que impede a realização de oferta pública vinculada ao Programa de Distribuição para as companhias que não tenham cumprido tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 12 meses anteriores à data do pedido, nos prazos estabelecidos na norma específica a respeito, pode acarretar uma exigência gravosa ou desproporcional. Na prática, é possível que ocorram pequenos atrasos em relação a determinadas informações, como posição acionária dos administradores/controladores, atualização do Formulário de Referência ou, até mesmo, de 1 ou 2 dias na entrega do

ITR (por algum motivo legítimo). Sendo assim, a CMCAP sugere que a vedação apenas seja aplicável para companhias que tenham descumprido por mais de uma vez com suas obrigações periódicas nos últimos 12 meses e que não tenham sanado o referido descumprimento.

A sugestão de redação alternativa seria a seguinte:

§ 1º É vedada a realização de oferta pública vinculada ao Programa de Distribuição caso:

I – a companhia emissora tenha descumprido por mais de uma vez com suas obrigações periódicas nos últimos 12 meses anteriores à data do pedido, nos prazos estabelecidos na norma específica a respeito do assunto, e ainda não tenha sanado o descumprimento;

II. Demais sugestões:

-Que seja substituída a nomenclatura “debêntures simples” por “debêntures não conversíveis ou permutáveis em ação” no Art. 11, Parágrafo único.

A ideia da sugestão é simplificar a linguagem, além de harmonização com a LSA.

-Aperfeiçoamento da redação do inciso II, Art. 12-A, de maneira que reflita a seguinte disposição:

II – Prospecto elaborado nos termos do Anexo III, contendo, sempre que aplicável, informações específicas (ou critérios que permitam sua determinação) em relação a cada debênture a ser distribuída, inclusive no que diz respeito a público alvo, tipo de garantia, tipo de remuneração e atualização monetária, possibilidade de amortização ou de resgate antecipado, e periodicidade do pagamento da remuneração;

A sugestão busca gerar maior flexibilidade em relação a certos aspectos que dependam de condições do mercado, não se fixando desde o início as características do título, que serão apurados posteriormente, no processo de coleta de intenções de investimento e no fechamento do book.

Permanecemos à disposição e esperamos ter contribuído com mais essa iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários, liderada pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Barros Carvalho

Relatora

Bernardo Fabião Barbeito de Vasconcellos

Relator

Igor Muniz

Presidente da CMCAP